DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Suspensão	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.405, DE 22 DE MAIO DE 2020.
(Referente ao P.L. nº 224/2020 – de autoria do Vereador Marcos Antonio Lopes)

RESTAURA A VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N° 1363 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de Março de 2020, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. É restaurada a vigência da Lei Municipal nº 1363 de 12 de Setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.5º. O prazo para adesão ao REFIS será de 90 (noventa) dias contados da data do início da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez por Ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Ficam suspensos os efeitos da Lei nº 864, de 23 de novembro de 2011 e suas alterações, durante o prazo de adesão acima descrito, no que compete aos efeitos inerentes a presente Lei."

Art.2º. Os efeitos para adesão ao REFIS a que alude a Lei 1363/2019, retroagem ao dia 13 de Dezembro de 2019.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 22 de Maio de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 1.384, DE 22 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DE 09 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica antecipado para o dia 25 de maio de 2020, o feriado Estadual de 09 de julho de 2020, data em que se comemora a "Revolução Constitucionalista de 1932", instituído pela lei Estadual 9.497/1997.

Parágrafo único- A antecipação a que alude o caput deste Decreto destina-se a intensificar o isolamento social em razão da Pandemia ocasionada pela Covid 19.

Art.2º. Fica revogado o ponto facultativo do dia 10 de julho previsto no art. 1º do Decreto Municipal de nº 1.333/2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 22 de Maio de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - Processo: 052/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS E/OU PARALELAS DE PRIMEIRA LINHA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, DE ACORDO COM FABRICANTES E MODELOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Itajobi comunica aos interessados a SUSPENSÃO da sessão prevista para o dia 25/05/2020 às 13h30min, em razão a antecipação do feriado de 09 de julho para a próxima segunda-feira, dia 25/05/2020, realizada pelo Governo do Estado de São Paulo. Oportunamente, será divulgada nova data.

Itajobi, 22 de maio de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBI
CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI, tendo em vista o disposto no § 4.º do art. 9º, e arts. 48 e 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101/00), convida a todos os munícipes a participarem de Audiência Pública, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, à Avenida Marapoama, n.º 480, no dia 27/05/2020 (quarta-feira), às 16:00 hs onde será demonstrado e avaliado o cumprimento das Metas Fiscais referente o 3.º Quadrimestre de 2019 (LRF art. 48).

Ressaltamos que serão tomadas todas as medidas de prevenção de contagio ao Novo Coronavírus (COVID-19), mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre os participantes, utilização de mascaras de proteção, disponibilidade de álcool gel, dentre outras que acharam pertinentes.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito